



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.773, de 18 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODO O TERRITÓRIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ PARA FINS DE PREVENÇÃO À COVID-19, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 59, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Santo Amaro da Imperatriz,

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.769, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de caráter temporário para prevenção ao contágio de enfrentamento da propagação decorrente de infecção humana pelo vírus COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Fica ratificada a situação de emergência em todo o território do Município de Santo Amaro da Imperatriz e a suspensão de todas as atividades previstas no Decreto Estadual nº 515/2020, pelo prazo lá definido.

Parágrafo único – Em eventual prorrogação dos prazos estabelecidos no Decreto Estadual nº 515/2020, fica automaticamente prorrogado os efeitos deste Decreto, salvo eventual alteração específica em âmbito Municipal por justificada necessidade.

Art. 2 Fica suspensa as atividades e os serviços não essenciais, no âmbito municipal, que não puderem ser realizadas por meio digital ou mediante trabalho remoto, estando, portanto, a partir desta data, suspenso o expediente externo do prédio administrativo e de qualquer outra Secretaria que não esteja caracterizada como serviço essencial.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo primeiro – Para fins do *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo Municipal, consideram-se serviços públicos essenciais as atividades da:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria de Assistência Social, em regime de plantão;
- c) Defesa Civil, em regime de plantão;
- d) Serviços de Coleta de Lixo;
- e) Conselho Tutelar, em regime de plantão.

Parágrafo segundo – Para o regime de plantão não haverá expediente interno e externo, ficando os servidores em sobreaviso para atendimento de eventual necessidade.

Parágrafo terceiro – O Chefe do Poder executivo poderá considerar outros órgãos e outras entidades do Poder Executivo Municipal como prestadores de serviços públicos essenciais.

Art. 3º Após o período de suspensão previsto neste Decreto, caso não haja prorrogação, para os servidores inseridos no grupo de risco de infecção ou com filhos menores de 12 (doze) anos, serão analisados a dispensa do trabalho individualmente pelo seu superior hierárquico ou Secretário Municipal direto.

Art. 4º Todos os servidores que não integram os serviços essenciais e que são dispensados do trabalho presencial ficarão em regime de sobreaviso, para atendimento de eventual demanda a ser determinada pelo superior hierárquico, Secretário Municipal ou Prefeito, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo primeiro – Os estagiários e bolsistas vinculados a Secretaria Municipal de Educação terão seus contratos suspensos pelo período de suspensão das atividades escolares, sem direito a remuneração a partir do dia 01 de abril de 2020.

Parágrafo segundo – A situação prevista no parágrafo anterior, justifica-se para evitar a rescisão prematura dos referidos contratos, o que acarretaria na necessidade de realização de novo processo seletivo após o prazo de suspensão das atividades escolares, e diante da característica educacional e de livre exoneração dos contratos.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo terceiro – Fica suspensa a concessão de vale-transporte a todos os servidores e contratados temporariamente que não precisarem se deslocar ao seu local de trabalho.

Art. 5º Os servidores que exercem atividades de serviços gerais que estejam dispensados de suas atividades habituais, porquanto integram as Secretárias que não estão dentre os serviços essenciais, poderão ser chamados para atender a demanda de limpeza e higiene dos serviços públicos essenciais, cuja chamada será realizada mediante os seguintes critérios:

- a) Menor idade;
- b) Que não estejam dentro do grupo de risco de infecção (idosos acima de 60 anos, portadores de doenças crônicas e autoimunes).

Art. 6º As atividades de padaria, agropecuária e de medicina animal ficam mantidos no âmbito do Município, porquanto são considerados como serviços e atividades essenciais de gêneros alimentícios e de saúde animal, podendo haver limitação de comércio de itens supérfluos e secundários, que não atendem as necessidades básicas de alimentação, higiene e saúde.

Art. 7º Ficam suspensas, a partir desta data, a concessão de férias e licenças, quando possível, dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º As viagens para Tratamento Fora de Domicílio (TFD), consultas, exames e cirurgias eletivas ficarão submetidas às recomendações da Secretaria Estadual e Municipal de Saúde.

Art. 9º. As campanhas de vacinação voltadas a idosos e grupos de risco devem ser realizadas separadamente do restante do público em geral.

Art. 10 Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 11 No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 Ficam suspensos todos os processos licitatórios, prazos administrativos referentes aos processos e outros atos como notificações, intimações e defesa nos autos de infração, durante a vigência deste Decreto.

Art. 13 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Amaro da Imperatriz - SC, 18 de Março de 2020.

EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

